



## **A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: UMA ANÁLISE DO DECRETO ARGENTINO Nº 475/2021 EM COMPARAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA**

### **THE GENDER INEQUALITY AT SOCIAL SECURITY: A REVIEW OF THE ARGENTINE DECREE Nº 475/2021 IN COMPARISON WITH BRAZILIAN SOCIAL SECURITY**

Letícia Tomazzetti<sup>1</sup>

Biancca Dalmolin<sup>2</sup>

Considerando as novas diretrizes previdenciárias argentinas, o presente estudo busca comparar o processo de construção dos atuais sistemas de previdência social do Brasil e da Argentina, com ênfase no Decreto nº 475/2021 do Sistema Integrado de Jubilaciones y Pensiones que reconhece o cuidado materno como trabalho, computando este tempo para fins de concessão de benefícios previdenciários, sobretudo aposentadoria. Sendo assim, objetiva-se elucidar: em que medida tais legislações previdenciárias demonstram-se (in)suficientes à redução das desigualdades de gênero?

Para tanto, a metodologia empregada constitui em método de abordagem dedutivo, partindo da análise de contextualização de ambos os sistemas previdenciários latino-americanos, para fins de comparação acerca da necessidade e efetividade de tais mecanismos que buscam reduzir as desigualdades de gênero, de forma que o método de procedimento adotado foi, justamente, o comparativo. Ainda, utilizou-se a documentação indireta como técnica de pesquisa.

O sistema previdenciário brasileiro, que apresenta como um de seus objetos centrais a Seguridade Social, possui como princípios basilares a

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. E-mail: [leticiatomazzetti@gmail.com](mailto:leticiatomazzetti@gmail.com).

<sup>2</sup> Pós-graduanda em Direito Previdenciário e Prática Processual pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. E-mail: [bianccasd.adv@gmail.com](mailto:bianccasd.adv@gmail.com).



solidariedade e a universalidade de cobertura, seguindo a lógica constitucional de proteção de direitos sociais básicos. Contudo, o trabalho protegido pelo sistema previdenciário brasileiro diz respeito somente ao trabalho produtivo, isto é, que se encontra inserido no mercado laboral, visando apenas o lucro puro.

O tempo de trabalho doméstico das mulheres brasileiras, em especial quando dedicado exclusivamente aos cuidados maternos, não é considerado como labor efetivo. Em verdade, atualmente este trabalho é contado tão somente para fins de salário-maternidade; invisibilizando todo o tempo despendido além deste breve período.

Em contrapartida, a Argentina passou a considerar o cuidado materno como tempo a ser devidamente computado para aposentadoria, ampliando sua cobertura previdenciária para incluir mulheres que dedicaram a vida ao cuidado dos filhos e da família como um todo. Como exposto no Decreto 475 de 2021 do *Poder Ejecutivo Nacional da Argentina*, a Pandemia do COVID-19 trouxe à tona a imprescindibilidade das tarefas domésticas, o tempo de trabalho diário despendido e as desigualdades oriundas da má divisão dessas atividades entre os gêneros (ARGENTINA, 2021).

Por tais razões, a Argentina optou pela inovação previdenciária, a fim de contribuir para a defesa dos direitos da mulher, valorizando a dedicação a um trabalho que é imposto ao gênero feminino pelos conceitos patriarcais intrínsecos na sociedade. Não raro essa ocupação exclusiva aprisiona as mulheres ao âmbito doméstico, em ambos os países e, conseqüentemente, as distancia de uma ascensão profissional (ANDRADE, 2020).

No Brasil, sabe-se que o sistema previdenciário foi construído para beneficiar o patriarcado, tendo em vista o conceito socialmente atribuído ao homem e seu papel de mantenedor da família. Tem-se, portanto, uma seguridade social que observa exclusivamente atividades remuneradas, excluindo de sua análise os trabalhos domésticos e maternos (VICENTE, 2021). Sendo assim, em momento algum se verifica a presença da chamada ética do cuidado, não se discutindo acerca da proteção do trabalho doméstico e materno das mulheres no sistema previdenciário brasileiro.



Dessa forma, a divisão sexual do trabalho conduziu a sociedade "a uma especialização que destina as mulheres das camadas intermediárias da sociedade, às ocupações subalternas, mal remuneradas e sem perspectivas de promoção" (SAFFIOTI, 2013, p. 95). Assim, é possível perceber o recorte da desigualdade social inserido neste cenário, já que as mulheres de classes mais baixas são afetadas com maior frequência por esta situação. É sabido que na parcela da sociedade correspondente à elite, tanto no Brasil quanto na Argentina, as mulheres podem contar com auxílio no cuidado com os filhos; situação privilegiada que permite o retorno ao trabalho remunerado logo após os primeiros meses de vida dos filhos (ANDRADE, 2020).

Neste sentido, no quesito previdenciário percebe-se uma maior proteção do Estado argentino para com suas mulheres se comparado ao Estado Brasileiro, já que este último possui pouquíssimos elementos em prol da igualdade de gênero no setor previdenciário. Inclusive, as últimas alterações legislativas da área, leia-se Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, elevaram os requisitos de idade para concessão de aposentadoria às mulheres. Em que pese permanecerem mais baixos que dos homens, ainda assim dificultam a concessão do benefício por parte daquelas que exercem jornadas duplas ou até mesmo triplas.

Aqui, é de bom senso afirmar que a paridade de requisitos previdenciários entre os sexos deve ser decorrente de uma igualdade imperativa no mercado de trabalho, com oportunidades e respeito dedicados em um mesmo patamar, tanto a homens quanto a mulheres em suas atividades laborais - sejam elas quais forem. No momento em que não existe tal igualdade, não há fundamento para equiparar, ou mesmo aproximar, os requisitos de idade dos gêneros para concessão da aposentadoria (OLIVEIRA, 2020). Dessa forma, a desvalorização do cuidado materno, pressupõe também a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, reduzindo a inclusão feminina do ambiente profissional e as colocando sempre em dependência financeira do homem, no que se entende por feminização da pobreza, de forma a impedir sua emancipação social (MEDEIROS; COSTA, 2008, p. 01).



Sendo assim, a esfera jurídica apresenta meios significativos de elevar as lutas sociais, em especial as femininas. As pautas legislativas, os precedentes jurídicos e as demais ferramentas do Direito são artifícios capazes de garantir a proteção devida à mulher (ARAÚJO, 2020), mas não garantem a igualdade material se não houver uma mudança sociocultural de entendimento da dicotomia público-privado com recorte de gênero, isto é, se não se entender a necessidade de abolição da ideia de divisão sexual do trabalho.

**Palavras-chave:** Previdência Social; Desigualdade de gênero; Trabalho doméstico; Cuidado materno.

**Keywords:** Social Security; Gender Inequality; Housework; Maternal care.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tatiane G. de S. A participação das mulheres na advocacia: a desigualdade de gênero sistêmica e sua relação com a maternidade. *In*: ANDRADE, Daniela; ZOMER, Ana Paula. (Org). **Igualdade, liberdade e sororidade**. 2 ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020.

ARAÚJO, Sara M. de. Os desafios sociais, pessoais, familiares e jurídicos de ser mulher. *In*: ANDRADE, Daniela; ZOMER, Ana Paula. (Org). **Igualdade, liberdade e sororidade**. 2 ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020.

ARGENTINA. **Decreto nº 475 de 17 de julho de 2021**. Sistema Integrado de Jubilaciones y Pensiones, Lei nº 24.241. Modificación. Poder Ejecutivo Nacional, Buenos Aires/AR, 19 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-475-2021-352106/texto>. Acesso em 05 maio 2022.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana . **O que entendemos por "feminização da pobreza?"**. Centro de Pobreza, 58: 1-2, 2008. Disponível em: <<https://ipcig.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2022.

OLIVEIRA, Fabrício. Os impactos da Reforma da Previdência na concessão das aposentadorias das mulheres. *In*: ANDRADE, Daniela; ZOMER, Ana Paula. (Org). **Igualdade, liberdade e sororidade**. 2 ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020.



SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: Mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

VICENTE, Laila M. D. A Reforma da Previdência de 2019 no Brasil e suas Consequências no aprofundamento das desigualdades de gênero e da feminização da pobreza. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 97, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4993>. Acesso em: 4 maio. 2022